



**Quixaba**  
Governo Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 604.2026

QUIXABA (PB); 27 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente **Exercício 2026** relativo a **RECURSOS ETI - FOMENTO MATRÍCULA TEMPO INTEGRAL** - Estruturação do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de QUIXABA - PB, autorizado a abrir um Crédito Especial junto ao Orçamento Corrente, no valor de **R\$ 15.841,54** (Quinze mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), destinados ao fomento das matrículas da Escola em Tempo Integral - RECURSOS ETI, conforme classificação orçamentária:

#### **02.070 Secretaria Municipal de Educação**

##### **12 3613028 2149 Manutenção e Desenvolvimento do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Fundamental.**

Objetivo: Manter e Desenvolver as Ações do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Fundamental

#### **FONTE DE RECURSOS:**

**1546-1071** – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI

#### **DESPESAS CORRENTES**

**319011** – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....**11.089,08**

#### **DESPESAS DE CAPITAL**



**Quixaba**  
Governo Municipal

449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... 4.752,46

TOTAL:.....R\$ 15.841,54

**Art. 2º** - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de **Excesso de Arrecadação**, através de natureza de receita: 1.7.1.5.53.0.1 Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI, com fonte de recursos: 546-0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, Inciso II, conforme rubrica definida acima.

**Art. 3º** - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual **2026/2029** e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na **LOA/2026**.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, EM 27 DE ABRIL DE 2026.**

**ALLAN DLLON CANDEIA DE MACEDO**

**Prefeito Constitucional**

§ 1º A avaliação dos relatórios será realizada por Comissão de Avaliação, designada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos de Decreto regulamentador.

§ 2º A Comissão de Avaliação poderá ser assessorada por empresa ou por profissionais, com notória especialização na área de gestão escolar.

V – Docentes das turmas do 5º ano do Ensino Fundamental, incluindo os docentes das turmas da Educação do Campo, com a premiação condicionada à análise dos resultados das avaliações do CNCA – Compromisso Nacional pela Criança Alfabetizada, considerando os Ciclos I, II e III, e melhoria dos indicadores de cada turma, nas áreas de compreensão de leitura e habilidades de matemática, conforme especificação abaixo:

a) evidências de ações voltadas ao apoio ao trabalho docente, destinadas à melhoria das habilidades e compreensão de leitura e de matemática;

b) registros referentes ao acompanhamento sistemático da frequência escolar, no período compreendido entre os meses de maio a novembro de 2025.

Parágrafo único: Só estarão aptos à premiação, os professores das turmas de 5º Ano, que participarem efetivamente das avaliações do SIAVE/PB e SAEB.

VI – Dos Profissionais da Gestão Escolar das Unidades, com turmas do 5º Ano do Ensino Fundamental, a concessão da premiação será condicionada à apresentação, de forma individual, de relatórios de práticas de gestão pedagógica, contendo:

I – Evidências de ações voltadas ao apoio ao trabalho docente, destinadas à melhoria das habilidades de fluência leitora, compreensão de leitura e de matemática e indicadores do SIAVE/PB e SAEB/IDEB;

II – Registros referentes ao acompanhamento sistemático da frequência escolar, no período compreendido entre os meses de maio a novembro do ano vigente.

§ 1º A avaliação dos relatórios será realizada por Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto regulamentador.

§ 2º A Comissão de Avaliação poderá ser assessorada por empresa ou por profissionais com notória especialização na área de gestão escolar.

§ 3º Só estarão aptos à premiação os profissionais das equipes gestoras das unidades escolares que participarem efetivamente das avaliações do SAEB.

§ 4º A premiação de que trata esta Lei não será cumulativa, sendo vedada a concessão de mais de uma premiação ao mesmo profissional, ainda que atue em diferentes etapas ou segmentos de ensino.

**Parágrafo único.** O profissional contemplado fará jus à premiação, apenas em um nível de atuação, a exemplo do 2º ano e do 5º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 5º.** A bonificação concedida, no âmbito deste Prêmio, não se incorpora aos vencimentos, salários ou qualquer outra forma de remuneração habitual, não sendo considerada para cálculo de vantagens pessoais, adicionais, gratificações, aposentadoria ou quaisquer benefícios correlatos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, da Prefeitura Municipal de Quixaba.


**Art. 7º.** A concessão da premiação instituída por esta Lei, fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devidamente atestada pela Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria.

**Parágrafo único.** A ausência de disponibilidade orçamentária e financeira, no exercício correspondente, não gera direito adquirido à percepção da premiação, podendo sua concessão ser suspensa ou postergada, mediante justificativa técnica.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), bem como a abrir crédito especial para viabilizar a execução desta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos **01 de janeiro de 2026**, sendo a avaliação das metas publicadas no exercício de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, EM 27 DE ABRIL DE 2026.

  
ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACÊDO  
Prefeito Constitucional do Município de Quixaba – PB

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**LEI MUNICIPAL Nº 604/2026, QUIXABA (PB); 27 DE ABRIL DE 2026.**

**Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2026 relativo a RECURSOS ETI - FOMENTO MATRÍCULA TEMPO INTEGRAL - Estruturação do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.**

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de QUIXABA - PB, autorizado a abrir um Crédito Especial junto ao Orçamento Corrente, no valor de **RS 15.841,54** (Quinze mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), destinados ao fomento das matrículas da Escola em Tempo Integral - RECURSOS ETI, conforme classificação orçamentária:

**02.070 Secretaria Municipal de Educação.**

12 3613028 2149 **Manutenção e Desenvolvimento do Programa Escola em Tempo Integral-Ensino Fundamental.**

Objetivo: Manter e Desenvolver as Ações do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Fundamental

FUNTE DE RECURSOS:

1546-1071 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI

**DESPESAS CORRENTES**

**319011** – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL ..... **RS 11.089,08**

**DESPESAS DE CAPITAL**

**449052** - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... **RS 4.752,46**


**TOTAL:** ..... **RS 15.841,54**

**Art. 2º** - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de Excesso de Arrecadação, através de natureza de receita: 1.7.1.5.53.0.1 Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI, com fonte de recursos: 546-0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, Inciso II, conforme rubrica definida acima.

**Art. 3º** - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2026.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, EM 27 DE ABRIL DE 2026.

  
ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**LEI MUNICIPAL Nº 605/2026, QUIXABA (PB); 27 DE ABRIL DE 2026.**

**Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2026 relativo a RECURSOS ETI - FOMENTO MATRÍCULA TEMPO INTEGRAL - Estruturação do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.**

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de QUIXABA - PB, autorizado a abrir um Crédito Especial junto ao Orçamento Corrente, no valor de **RS 31.264,14** (Trinta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), destinados ao fomento das matrículas da Escola em Tempo Integral - RECURSOS ETI, conforme classificação orçamentária:

**02.070 Secretaria Municipal de Educação**

12 361 3028 2149 **Manutenção e Desenvolvimento do Programa Escola em Tempo Integral-Ensino Fundamental.**

Objetivo: Manter e Desenvolver as Ações do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Fundamental

FUNTE DE RECURSOS:

2546-1071 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI

**DESPESAS CORRENTES**

**319011** – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL ..... **RS 4.333,53**

**DESPESAS DE CAPITAL**

**449052** - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... **RS 26 930,61**


**TOTAL:** ..... **RS 31.264,14**

**Art. 2º** - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de Superávit Financeiro, através de natureza de receita: 1.7.1.5.53.0.1 Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI, com fonte de recursos: 546-0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, Inciso II, conforme rubrica definida acima.

**Art. 3º** - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2026.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, EM 27 DE ABRIL DE 2026.

  
ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACÊDO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA

**Prefeitura Municipal de Quixaba-PB**

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br